= Lei nº 889, de 1.981 =

"Dispõe sobre autorização para assumir contrato jornalístico, no triênio de 1.981/82, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaruba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 1.981, Aprovou e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte...

= Lei : =

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a empresa: Jornal "A Comarca de Guaruba" S/C Ltda., contrato para publicações dos atos oficiais e extra-oficiais, além do próprio noticiário executivo e legislativo da Prefeitura e Câmara Municipais, respectivamente.

Artigo 2º)- O contrato, de que trata o artigo anterior, terá prazo de vigência 2 (dois) anos, a livre critério das partes.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal, pelos serviços objetos do contrato, pagará à contratada, mensalmente, a importância correspondente a 5 (cinco) vezes o Valor Referência (VR), instituido pela Lei Federal nº 6.205/75.

Artigo 4º)- Para acorrer com as despesas de que trata o artigo anterior, será utilizada verba já consignada no orçamento programa, deste exercício e a ser consignada nos dois anos seguin-

tes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e legislações posteriores que a modifica.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 6º)- Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Guaribas, em 17 de fevereiro de 1981.

PAULO MANSOLDI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

Rosenaly das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaribas